



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Ofício Interno nº 060/2025 – SEPLAGE

Castanhal/PA, 06 de fevereiro de 2025

**À Coordenadoria de Licitações e Contratos
Setor de Contratos e Aditivos
Nesta**

Assunto: Solicitação de pedido de aditivo de reequilíbrio de valor dos itens do contrato nº 156/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 012/2024.

Senhor(a) Coordenador(a),

Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente por meio deste expediente, solicitar o **reequilíbrio de preços dos itens** do contrato nº 156/2024/PMC com empresa **POSTO SMART LTDA - EPP**, CNPJ Nº. **30.821.163/0001-04**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, destinado atender a demanda da frota de veículos de diversas secretarias, fundos municipais, bem como, o instituto de previdência deste município por um período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

O presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes se justifica diante das significativas oscilações nos preços desses insumos no mercado. Desde a celebração do contrato, houve sucessivos aumentos nos valores praticados, influenciados por fatores externos, como variações cambiais, reajustes na política de preços da Petrobras, custos logísticos e instabilidade no cenário econômico global. Esses fatores impactaram diretamente a estrutura de custos da empresa contratada, tornando inviável a manutenção dos preços originalmente pactuados.

Além disso, o fornecimento de combustíveis e lubrificantes é essencial para garantir a continuidade das atividades da frota de veículos pertencentes às diversas secretarias municipais, fundos municipais e ao Instituto de Previdência do Município de Castanhal. O não reequilíbrio dos preços pode comprometer o



abastecimento e, conseqüentemente, prejudicar serviços essenciais à população, como transporte escolar, saúde, segurança e infraestrutura, que dependem diretamente da operação eficiente da frota municipal.

A legislação vigente prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos quando houver comprovação de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições inicialmente pactuadas. Neste caso, os aumentos expressivos nos preços dos combustíveis e lubrificantes se enquadram nessa situação, sendo necessária a revisão contratual para restabelecer a equação econômico-financeira e evitar prejuízos tanto para a administração pública quanto para a empresa contratada.

Cabe ressaltar que a solicitação do reequilíbrio baseia-se em dados concretos de mercado, com fundamentação técnica e documental que demonstra a evolução dos preços dos combustíveis e lubrificantes ao longo do período contratual. Dessa forma, a revisão dos valores praticados não se trata de mero reajuste, mas sim de um mecanismo legal para garantir que a prestação do serviço seja mantida dentro de parâmetros economicamente sustentáveis.

Diante do exposto, solicitamos a análise e deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis e lubrificantes, garantindo o adequado funcionamento da frota municipal e a prestação ininterrupta dos serviços públicos. A revisão dos valores contratados se faz necessária para que a empresa mantenha sua capacidade de fornecimento, sem comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

A Lei nº 14.133/2021 assegura o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos por meio do artigo 124, §2º, alínea "d", permitindo ajustes sempre que fatores imprevisíveis alterem significativamente os custos inicialmente estabelecidos. Esse mecanismo visa preservar a equidade contratual, evitando prejuízos aos contratados e garantindo a correta execução das obrigações assumidas perante a Administração Pública. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei

poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:


(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Ressalto, ainda, que a contratada, a seguir descrita, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de acordo com o firmado em Ata com a Prefeitura Municipal de Castanhal e secretarias subordinadas, não tendo nada que desabone sua conduta.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria a formalização do **aditivo de reequilíbrio de preços** referente ao contrato nº 156/2024/PMC, com a devida correção dos valores de itens fornecidos pela empresa **POSTO SMART LTDA - EPP**, conforme detalhado na planilha anexa. A solicitação tem como base os ajustes necessários para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, originado pelo **Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024**.

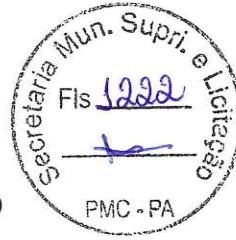
Atenciosamente,



RIONE SCHESQUINE HERINGER MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PLANILHA ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	% REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	GASOLINA COMUM	volume	R\$5,8600	7,66%	R\$ 6,31
2	DIESEL S-500	volume	R\$5,8500	13,67%	R\$ 6,65
3	DIESEL S-10	volume	R\$5,9000	13,32%	R\$ 6,69
4	ETANOL	volume	R\$4,4900	9,76%	R\$ 4,93